



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 480ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h04min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros presentes:** Presidente, Aécio Prado Dantas Júnior; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica; Ana Tércia Lopes Rodrigues, vice-presidente Técnica, Ana Luiza Pereira Lima, vice-presidente de Controle Interno; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, vice-presidente de Política Institucional; Sebastião Célio Costa Castro, vice-presidente Administrativo; Adriano de Andrade Marrocos; Aguinaldo Mocelin; Andrezza Carolina Brito Farias; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Carlos Rubens de Oliveira; Domingos Sávio Alves da Cunha; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; Ian Blois Pinheiro; Itajay Maria Soares; José Domingos Filho; Katiucya Julião de Moura Manfredini; Luana Aguiar Pinheiro Soares; Manoel Carlos de Oliveira junior; Maria do Rosario de Oliveira; Rangel Francisco Pinto; Sergio Faraco; e Wellington do Carmo Cruz. **Conselheiros suplentes:** Angela Andrade Dantas Mendonça; Edneu da Silva Calderari; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Glaydson Trajano Farias; Helcimar Araújo Belém Filho; José Alberto Viana Gaia; José Gonçalves Campos Filho; José Luiz Marques Barreto; Liliana Farias Lacerda; Marcelo Augusto Jorge; Maria Leny Adania de Sylos; Maurício Gilberto Cândido; Palmira Leão de Souza; Roberto Schulze; Sônia Maria da Silva Gomes; Valmir Leôncio da Silva; e Weberth Fernandes. **Ausências justificadas:** Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; substituída pelo conselheiro Domingos Sávio Alves Cunha. **Outras presenças:** Diretora de Gestão Operacional do CFC, Adriana Guimarães. **Visitantes:** Darlan de Lima Barbosa, presidente do CRCDF; José Luiz da Silva – Conselheiro do CRCSC; Vencedores da 2ª Edição das Olimpíadas da Contabilidade: Estudante, Thiago Santos de Moraes – Porto Velho/RO; Profissional, Renato da Silva Correria – Rio de Janeiro/RJ. I – **EXPEDIENTES** Às 14h04min, o **Presidente**, deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 479ª (quadringentésima septuagésima nona) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** -A ata da quadringentésima septuagésima nona Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 15 de outubro de 2025, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 455ª (quadringentésima quinquagésima quinta) Reunião, em Brasília/DF**, realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2025. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **29 (vinte e nove)** processos, sendo **1 (um)** retirado de pauta: Levados a julgamento, em grau de recurso, **28 (vinte e oito)** processos com as seguintes decisões para homologação: **23 (vinte e três)** manutenções de penas dos Regionais, **3 (três)** reformas das decisões dos Regionais, **1 (um)** devolução ao CRC e **1 (um)** arquivado. Aprovado por unanimidade. II – **JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2025/000044 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2024/000058 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 2- Artigos 25 e 27 alínea "c" do Art 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. 3- Cassação do

exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Reter abusivamente livros e/ou documentos de clientes. 2- Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios. 3- Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: ROBERTO SCHULZE** Prot. CFC: 2024/000287 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2023/000325 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea f do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea a e 5 alínea g do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 15 e alínea b do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea f do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. 2- Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **PEDIDO DE VISTA: Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2021/001690 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000257 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. **Registrrou-se a presença dos representantes, presencialmente às quinze horas e trinta e dois minutos, apenas como ouvintes, sem direito a sustentação oral, já realizada em conformidade com os procedimentos processuais estabelecidos nos arts. 66 e 67 da Resolução CFC nº 1.603/20.** - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de converter o julgamento em diligência, em tempo, importante destacar que a diligência não representa uma decisão final, permanecendo válido o julgamento proferido pelo CRCPE, mas trará a este Conselho Federal de Contabilidade, segurança quanto à aplicação da penalidade, pois afastaria a possibilidade prevista no artigo 62 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Se requer, por fim, que as diligências observem o prazo de 30 (trinta) dias para sua realização. É o voto que submeto a este egrégio plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Revisor. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** Prot. CFC: 2025/000152 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000146 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CFC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da empresa, sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração impetrado, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, votando pela anulação da decisão proferida com arquivamento do processo, porquanto restou comprovada ausência do embargante no rol de sócios da empresa autuada, com base no Artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **III - ENCERRAMENTO**Nada mais havendo a tratar, o presidente, Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), às 16h00min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 09/01/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1186283** e o código CRC **9A40F81E**.